

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil, resolve:

TÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I Da Constituição e da Finalidade

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento da Diretoria, com participação institucional da comunidade de aviação civil.

Art. 3º O Conselho Consultivo tem por finalidade assessorar a Diretoria da ANAC na implementação da política de aviação e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente da ANAC, composto por um membro indicado pelo Comandante da Aeronáutica e por membros indicados por organizações representativas dos seguintes segmentos da sociedade:

- I - três representantes das empresas de serviços de transporte aéreo;
- II - um representante das empresas de serviços aéreos especializados;
- III - quatro representantes dos usuários de serviços aéreos;
- IV - dois representantes dos exploradores de serviços de infra-estrutura aeroportuária;
- V - dois representantes da aviação geral, aeroclubes e aerodesporto;
- VI - dois representantes da indústria aeronáutica e de manutenção aeronáutica;
- VII - dois representantes dos trabalhadores do setor;
- VIII - um representante das instituições de formação e adestramento de pessoal destinado à aviação civil;e
- IX - um representante das empresas prestadoras de serviços auxiliares.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo a que se referem os incisos de I a IX deste artigo serão designados pelo Diretor-Presidente da ANAC, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Consultivo da ANAC, explicitados neste artigo, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º A função de membro do Conselho Consultivo da ANAC é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 5º Para habilitação como membro do Conselho Consultivo, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado;

II - cópia da última ata de eleição dos dirigentes da entidade;

III - documento, em papel timbrado, firmado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, declarando:

a) a regularidade de funcionamento;

b) o cumprimento das finalidades estatutárias;

c) a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros associados; e

d) o âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. Não serão habilitadas entidades cujo âmbito de atuação seja o internacional.

Capítulo III Da Competência

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a implementação da Política de Aviação Civil;

II – assessorar a Diretoria da ANAC;

III – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade de aviação civil em geral;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre questões da aviação civil, quando solicitado;

V – propor ações objetivando a democratização das atividades de aviação civil para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

VI – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria;

VII – zelar para que o desenvolvimento da aviação civil no País se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;

VIII – propor ações que contribuam para a adequação da regulação técnica e econômica da aviação civil, e à defesa do usuário do transporte aéreo e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

X – manifestar-se sobre matérias previstas na legislação vigente, objeto de consultas dirigidas pela Diretoria da ANAC; e

XI – oferecer suporte à implantação das ações da ANAC.

Art. 7º O Conselho Consultivo poderá submeter à Diretoria da ANAC proposta de Resolução destinada a ordenar e qualificar a atividade de aviação civil no País.

Capítulo IV Da Secretaria Executiva

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil - SEP.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo:

I – apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho Consultivo;

II – assessorar o Presidente do Conselho Consultivo;

III – examinar, emitir pareceres, e solicitar revisão dos documentos relacionados ao Conselho Consultivo;

IV – preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

V – convidar os membros do Conselho Consultivo para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência;

VI – secretariar e lavrar as atas das reuniões;

VII – cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho Consultivo;

VIII – informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho Consultivo; e

IX – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I Das Atribuições dos Representantes

Art.10. São atribuições dos representantes dos membros do Conselho Consultivo:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Comitês Técnicos Temporários quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;

VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho Consultivo;

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX – propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Consultivo;

X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho Consultivo; e

XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Capítulo I Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Consultivo;

III – definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;

IV – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

V – autorizar adiamentos;

VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VII – designar coordenadores, relatores e comitês;

VIII – convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

IX – decidir sobre questões de ordem;

X – fixar prazos para relatórios e comitês;

XI – suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros;

XII – representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos;

XIII – baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;

XIV – assinar a ata das reuniões do Conselho Consultivo, após leitura e manifestação dos demais membros;

XV – instituir Câmaras Técnicas Setoriais e Comitês Técnicos Temporários;

XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Um dos Diretores da ANAC substituirá o Presidente do Conselho Consultivo em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 12. O Conselho Consultivo terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada trimestre, conforme convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente;

§ 3º A Diretoria da ANAC poderá convidar outras entidades públicas ou privadas, e ainda, representantes da própria Agência ou externos ao seu quadro de pessoal, para participarem de reunião do colegiado.

§ 4º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser sigilosas, se for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal).

§ 5º Toda a convocação ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 6º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 13. As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte seqüência:

- I – assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II – instalação dos trabalhos;
- III – leitura da pauta;
- IV – apresentação de assuntos extra pauta a serem aprovados pelos membros do Conselho;
- V – apresentação, discussão e proposição de Resoluções e Recomendações; e
- VI – apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 14. As matérias em apreciação serão precedidas de inserção em pauta e apresentação de relatório por membro do Conselho Consultivo, das Câmaras Técnicas Setoriais ou dos Comitês Técnicos Temporários.

Art. 15. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, *ad referendum* do Conselho.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da ANAC, no prazo de quinze dias, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. As eventuais despesas com passagens e diárias dos membros do Conselho Consultivo dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 16. O apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Conselho Consultivo serão de responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho, às expensas da ANAC.

Art. 17. O Presidente do Conselho Consultivo adotará medidas à consolidação e publicação das matérias deliberadas.

Art. 18. Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Consultivo, com três dias de antecedência.

§ 1º A entidade que, por qualquer motivo, deixar de participar de três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no mesmo exercício, ou que renunciar, será desligada do Conselho Consultivo.

§ 2º Será desligada, ainda, do Conselho Consultivo, a entidade que deixar de atender o disposto no art. 5º deste Regimento.

§ 3º Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º Os órgãos e entidades representadas deverão comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo qualquer mudança nos dados de seus representantes.

Capítulo II **Das Câmaras Técnicas Setoriais**

Art. 19. O Conselho Consultivo da ANAC poderá propor a criação de Câmaras Técnicas Setoriais e de Comitês Técnicos Temporários.

Art. 20. As Câmaras Técnicas Setoriais são uma forma de agrupamento das entidades correlacionadas com o Conselho Consultivo da ANAC, segundo interesses setoriais, com o objetivo de identificar e discutir as questões fundamentais do setor e propor ações para resolução dos problemas, além de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos do Conselho.

§ 1º As Câmaras Técnicas Setoriais de que trata este artigo reunir-se-ão fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho Consultivo ou por solicitação do Presidente.

§ 2º Cada Câmara Técnica Setorial deverá indicar um relator, que a representará na apresentação dos resultados das reuniões temáticas.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho Consultivo os coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas Setoriais, formalmente constituídas.

Art. 21. Cada Câmara Técnica Setorial será constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades nacionais, pertencentes ou diretamente vinculados ao Sistema de Aviação Civil, dispostos da seguinte forma:

- I – coordenador;
- II – coordenador-técnico;
- III – relator;
- IV – secretário;
- V – membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 22. Os membros das Câmaras Técnicas Setoriais serão designados pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante indicação dos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O coordenador e o relator serão indicados pelos componentes da Câmara, e o coordenador-técnico e o secretários serão indicados pela ANAC.

§ 2º Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião das Câmaras, com três dias de antecedência.

§ 3º A entidade cujo representante titular, por qualquer motivo, deixar de participar de três reuniões consecutivas ou intercaladas, no mesmo exercício, e não enviar suplente ou que renunciar, será desligada das Câmaras.

Art. 23. A ANAC poderá convidar outras entidades públicas ou privadas, e ainda, representantes da própria Agência ou externos ao seu quadro de pessoal, para participar de reunião das Câmaras.

Art. 24. A função de membro das Câmaras Técnicas Setoriais não serão remuneradas.

Art. 25. As Câmaras Técnicas Setoriais reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada pelo Secretário, por determinação do Coordenador.

Art. 26. A ordem dos trabalhos nas reuniões é a seguinte:

I – abertura da reunião;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação e discussão de assuntos constantes da pauta; e

IV – apresentação e discussão de assuntos extra pauta.

Art. 27. As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Coordenador, Coordenador-Técnico, Relator e pelo Secretário da Câmara e, após a sua aprovação, remetidas cópias aos membros e o original arquivado na memória do Conselho Consultivo da ANAC.

Art. 28. As sugestões das Câmaras Técnicas Setoriais serão adotadas por consenso e encaminhadas ao Conselho sob forma de Parecer, cronologicamente numerado, datado e assinado pelo Coordenador, Coordenador-Técnico, Relator e pelo Secretário.

Art. 29. Compete às Câmaras Técnicas Setoriais:

I – estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para apreciação do Conselho Consultivo da ANAC; e

II – elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo da ANAC, o relatório quadrimestral de atividades.

Art. 30. São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Setorial:

I – participar das reuniões do Conselho Consultivo da ANAC;

II – abrir as reuniões, dirigir os trabalhos, observadas as disposições desta Resolução, e encerrá-las;

III – colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IV – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

V – convidar a participar das reuniões da Câmara, outros especialistas, bem como representantes de entidades públicas ou privadas;

VI – designar relatores para expedientes; e

VII – representar ou designar representante da Câmara nos atos em que se fizerem necessários, junto ao Conselho, comunicando aos demais membros.

Art. 31. São atribuições do Coordenador-Técnico da Câmara Técnica Setorial:

I – garantir o suporte técnico necessário da ANAC à consecução dos trabalhos das Câmaras Técnicas Setoriais; e

II – substituir o Coordenador da Câmara em seus eventuais impedimentos.

Art. 32. O Relator da Câmara Setorial tem como atribuição relatar os resultados dos trabalhos da Câmara.

Art. 33. São atribuições do Secretário da Câmara Setorial:

I – encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões;

II – distribuir os expedientes, conforme designação do Coordenador;

III – providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos;

IV – encaminhar ao Conselho Consultivo da ANAC, os pareceres analisados, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestão ou estudos das Câmaras; e

V – manter arquivo de assuntos vinculados à Câmara.

Art. 34. São atribuições dos representantes na Câmara Técnica Setorial:

I – participar das reuniões e deliberar sobre assuntos tratados;

II – propor, através do Coordenador, ao Conselho Consultivo, a inclusão de assuntos na pauta;

III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias;

IV – propor Comitês Técnicos Temporários; e

V – elaborar pareceres.

Art. 35. Os atos das Câmaras Técnicas Setoriais poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Conselho Consultivo da ANAC.

Art. 36. As Câmaras Técnicas Setoriais poderão, mediante justificativa, submeter ao Conselho Consultivo da ANAC pedido de alteração deste Regimento Interno.

Art. 37. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo promover o serviço de Secretaria das Câmaras Técnicas Setoriais, bem como recepcionar as indicações de representantes com vistas a submetê-los à consideração do Presidente do Conselho Consultivo.

Capítulo III **Dos Comitês Técnicos Temporários**

Art. 38. Os Comitês Técnicos Temporários são uma forma de agrupamento das entidades correlacionadas com o Conselho Consultivo, segundo interesses setoriais, com o objetivo de subsidiar um tema específico, com etapas para a consecução de suas atividades, sendo extintos com o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos Temporários poderão ser multisetoriais, desenvolvendo trabalhos de temas que envolvam mais de uma Câmara Técnica Setorial.

Art. 39. Cada Comitê Técnico Temporário será constituído por especialistas representantes de órgãos e entidades nacionais, dispostos da seguinte forma:

- I – coordenador;
- II – relator;
- III – membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 40. Os membros dos Comitês Técnicos Temporários serão designados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 41. A função de membro dos Comitês Técnicos Temporários não é remunerada.

Art. 42. As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Coordenador e Relator e, após a sua aprovação, remetidas cópias aos membros e o original arquivado na memória do Conselho Consultivo da ANAC.

Art. 43. As sugestões dos Comitês Técnicos Temporários serão adotadas por consenso e encaminhadas ao Conselho sob forma de Parecer, datado e assinado pelo Coordenador e pelo Relator.

Art. 44. Compete aos Comitês Técnicos Temporários estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para apreciação do Conselho Consultivo.

Art. 45. São atribuições do Coordenador:

I – abrir as reuniões, dirigir os trabalhos, observadas as disposições desta Resolução, e encerrá-las;

II – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

III – convidar a participar das reuniões do Comitê, outros especialistas, bem como representantes de entidades públicas ou privadas;

Art. 46. São atribuições do Relator:

I - relatar os resultados dos trabalhos do Comitê; e

II – substituir o Coordenador do Comitê em seus eventuais impedimentos.

Art. 47. Aos representantes no Comitê compete:

I – participar das reuniões e deliberar sobre assuntos tratados, subsidiando o Conselho Consultivo sobre temas específicos; e

II – propor, através do Coordenador, ao Conselho Consultivo, a inclusão de assuntos na pauta.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho Consultivo, que poderá expedir ato específico sobre a questão.